

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 - PMI CONTRATO Nº 021/2023 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **GEPETO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E MÓVEIS INFANTIS, PARA SUA UTILIZAÇÃO COM OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Kohler Schulte, portador do CPF 799.***.****_***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GEPETO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.883.205/0001-63, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 220, Bairro Centro em Barão De Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Ederson Slavieiro, inscrito no CPF sob nº 021.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para fornecimento de brinquedos e móveis infantis, para sua utilização com os alunos da Educação Infantil.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRITIVO	UN.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cubo Gepeto.	Un	01	220,00	220,00
02	Trio de Caixas Pikler.	Un	01	350,00	350,00
03	Caixa de sombra.	Un	01	420,00	420,00
04	Caixa de Luz G.	Un	01	540,00	540,00
05	Caleidoscópio.	Un	01	1.100,00	1.100,00
06	Carrinho de Formas.	Un	01	240,00	240,00





07	Rampa / Circuito de Obstáculos.	Un	01	750,00	750,00
08	Escada Montessori.	Un	01	420,00	420,00
09	Ponte Montessoriana.	Un	01	530,00	530,00
10	Triângulo Articulado com Rampa.	Un	01	540,00	540,00
11	Gangorra U.	Un	01	440,00	440,00
	5.550,00				

Valor total por extenso: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/04/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferencia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.





- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- i) Realizar a entrega do objeto na Secretaria de Educação, em até 35 dias da emissão da Autorização de Fornecimento e com material de qualidade.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Aline Aparecida Faé Inocente, Diretora de Educação, inscrita no CPF Nº 070.***.****, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito à qualquer indenização.
 - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:





- 11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 17 de fevereiro de 2023.

IVAN KÖHLER SCHULTE

Secretário Municipal de Educação e Desporto CONTRATANTE



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.b

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



EDERSON SLAVIEIRO

Gepeto Comercio Varejista de Brinquedos Ltda CONTRATADO

Nome Fiscal: Aline Aparecida Faé Ino CPF: 070.***.***-**	cente
TESTEMUNHAS:	
Camila Ganzala Dreher CPF n° 097.***.***	Cristiane Ferri CPF n° 098.***.***

